



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2015
AUTORIA: RONALDO DO RIO BRANCO, ALFREDO DO HOSPITAL E AILTON FERREIRA - SD.

"ACRESCENTA O INCISO XXVIII, AO ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE: "ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DO TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO, DAS AÇÕES IMPETRADAS CONTRA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA O ART. 46 § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE FIXA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO PRESTEM E ENCAMINHEM OS DOCUMENTOS REQUISITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do Art. 63, c/c com o Art. 64, I, e § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVIII ao Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

"Art. 77 Compete, privativamente, ao Prefeito:

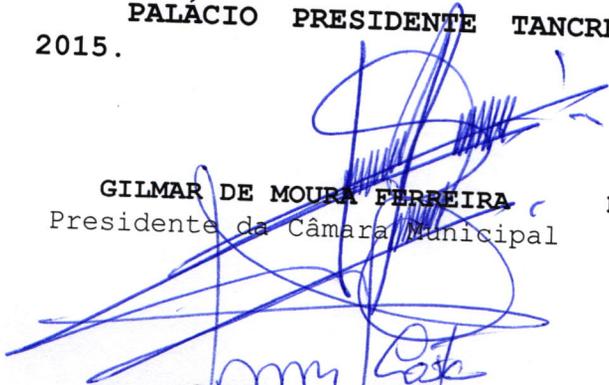
Inciso XXVIII - Encaminhar à Câmara Municipal cópia do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Poder Executivo Municipal, bem como, das ações impetradas contra o município, conforme determina o Art. 46 § 2º da Lei Orgânica Municipal, que fixa o prazo de 10 (dez) dias para que os órgãos da Administração direta ou indireta do município prestem e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal."



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município,
entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE AGOSTO DE
2015.


GILMAR DE MOURA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


SARGENTO RUBI
1º Secretário


**MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA
NOVAIS**
Vice-Presidente da Câmara
Municipal


AILTON FERREIRA
2º Secretário